

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº 003/2021**

**(JOGO DE PERFURADOR PNEMÁTICO, JOGO DE SERRA, JOGO DE GARROTE PNEUMÁTICO,
JOGO ANATÔMICO, JOGO DE EQUIPAMENTOS BUCOMAXILOFACIAL E JOGO DE
EQUIPAMENTOS NEUROLÓGICOS)**

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, 34 e 35, Município de São Paulo - SP, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” ou “IMED”; e, de outro lado

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.801.201/0001-56, com sede matriz na Rua 9-A, nº. 411, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74075-250, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **SR. ORLANDIR PAULA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.190.671-34 e portador da cédula de identidade RG nº. 173.585-2ª via-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

- Considerando que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

- Considerando que a vigência do Contrato Emergencial de Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares (Jogo de Perfurador Pneumático, Jogo de Serra, Jogo de Garrote Pneumático, Jogo Anatômico, Jogo de Equipamentos Bucomaxilofacial e Jogo de Equipamentos Neurológicos) - (o “Contrato Emergencial”) firmado entre as Partes no dia 01º de dezembro de 2021 tem como nova data de término o dia 31/05/2023 (cf. objeto do “Décimo Quarto Termo Aditivo”) e o interesse das Partes em renová-lo até o dia 31/07/2023, uma vez que ainda não foi possível a conclusão do processo seletivo correspondente (em fase de ajustes finais para posterior publicação),

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Emergencial **até o dia 31 de julho de 2023**, podendo ser encerrado automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade, em caso de assinatura do contrato advindo do processo seletivo correspondente.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 01º de junho de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: